

Manoscritto MS. 168

Bernardo de Albuquerque Amaral, *Diritto romano* (1870)

Lingua: portoghese.

Cartaceo – 208 x 133

548 pagine numerate.

Campo scrittoria 170 x 128; 23 righe.

Scrittura corsiva vergata interamente in inchiostro bruno, senza decorazioni.

Contenuto:

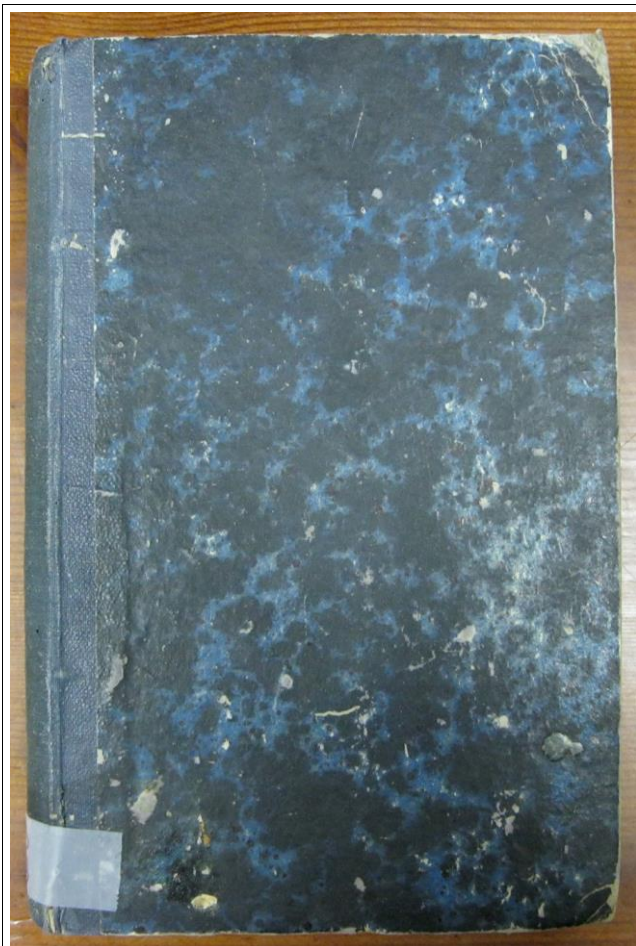
Corso di diritto romano.

Legatura in mezza tela e carta marmorizzata.

Buone condizioni di conservazione.

Al frontespizio manoscritto si danno tutte le informazioni circa l'autore e il contenuto del volume; in aggiunta si ricava l'informazione secondo cui il manoscritto sarebbe stato realizzato a Coimbra nel 1870 da Manuel Maria Pessoa, allievo dell'autore.

Timbro dell'Archivio Custodiale.



Explicação a Waldeck
dada
no
Anno de 1870-1871
pelo
Ex.^{mo} Sr. Doutor. Bernardo de Albuquerque e
Amaral
D. Lete Cathedatico do 1.^o anno da Faculdade de
Direito na Universidade de Coimbra
e
redigida
por seu discipulo
Manuel Maria Sousa
Coimbra
1870

115

considerado como um ser humano, e assim, qualifica
que he o mesmo, certos direitos, os quaes, differem a
quando se trata de os constituir, de cada uma de
taes.

Exemplos daquellas qualidades que pertencem a to-
do o homem, porque o homem, conserva o esta-
do natural.

Exemplos daquellas qualidades que o homem tem
por fazer parte de uma associação politica, e
que se acham na legislação positiva de um associa-
ção, constituição e estado civil.

Assim a Philosophia do Direito diz, que o ho-
mem pode dispor de que e seu. E he assim, daquellas
qualidades, que formam o estado natural.

O Direito Positivo diz: o homem pode dispor
dos seus bens, e estes, ou as aquellas condições, de sua
qualidade de, que formam o estado civil.

Assim no tempo de Roma o direito de propriedade
dizia e um direito que pertencia a todos os homens, e
em caso ainda hoje, pois e um direito que pertence
de sua natureza, mas a qualidade de cidadã
Romano, si era propria do Romano, pois em

269

2.^a Lição

Vamos entrar no tractado da divisão das coisas,
de modo de adquirir o dominio das coisas.

He sabido em quanto partes esta dividida
em Comp. e a outra que se allega, para a ad-
quillo em Direito Romano.

Sabido, que na 1.^a parte de Comp. tractou-se
em geral da capacidade jurídica, e em especial
da capacidade civil. Também tractamos, na
parte de alguns modos de realisar a capacidade
civil, como por ex. o matrimonio, e assim, como
que o mesmoCodigo addou melhor em collocar o
matrimonio na 2.^a parte, porque e um modo
de adquirir direitos. Por esta razão e pelas
comparações que ja por muitos se fez, temo
de sistema regido em Direito Romano,
como systema regido pelo mesmoCodigo, visto
que a classificação de Comp. e em alguns casos,
deficiente e não tão philosophica e methodica
como a do mesmoCodigo.

